



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 10/2024

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2024.

SEI Nº 2100.01.0003739/2024-27

PARECER ÚNICO

1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental

Nome: Celulose Nipo Brasileira SA - Cenibra		CPF/CNPJ: 42278796/0001-99
Endereço: Rodovia BR 381 - KM 172		Bairro: Distrito Perpétuo Socorro
Município: Belo Oriente	UF: MG	CEP: 35.196-000
Telefone: 31 3829-5248	E-mail: licenciamento@cenibra.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3

(x) Não, ir para item 2

2. Identificação do proprietário do imóvel

Nome: o mesmo		CPF/CNPJ:
Endereço		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. Identificação do imóvel

Denominação: Horto Mesquita - Gleba B	Área Total (ha): 1.151,5014
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10099 Livro: 2-RG Folha: Comarca: Açucena – MG	Município/UF: Belo Oriente

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3106309-F023.9966.37B2.4DFE.955B.BA40.D50E.E394

4. Intervenção ambiental requerida

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade (ha)

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas					ha
5. Intervenção ambiental passível de aprovação					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)		
			X	Y	Zona
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,11 8	ha un	772105	7866552	23 K
6. Plano de utilização pretendida					
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)		
Defesa patrimonial e integridade física			0,11		
7. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)		
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Corte de árvores isolada	0,11		
8. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha	Nativa		8,889	m ³	

1 Histórico:

- Data de protocolo do processo: 07/02/2024.
- Data do processo da obra emergencial: 17/11/2023.
- Data da emissão do parecer único: 27/08/2024.

2 Objetivo:

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Corte ou aproveitamento de 8 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,11 ha na propriedade Horto Mesquita - Gleba B que pertence à empresa Celulose Nipo Brasileira SA – Cenibra, localizada no município de Belo Oriente-MG.

A propriedade tem uma área de 15.080,3630 ha e 627,8615 Módulos Fiscais.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

A Fazenda Horto Mesquita - Gleba B pertence à empresa Cenibra que desenvolve atividade de silvicultura de *Eucaliptos sp.*.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Propriedade: Horto Mesquita

- Número do registro: MG-3106309-F023.9966.37B2.4DFE.955B.BA40.D50E.E394

- Área total: 15.080,3630

-Área de servidão administrativa: 211,6975

- Área de reserva legal: 3.320,8671 ha

- Área de preservação permanente: 1.461,0808 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 9.721,9385 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 5.073,0035 ha

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade tem uma área de 15.080,3630 ha, possui áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Remanescente de vegetação nativa, silvicultura e servidão administrativa.

Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 3.320,8671 ha
() A área está em recuperação: ha
() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV – 03-1.888

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está declarada no CAR da propriedade e averbada no documento do imóvel, uma área muito extensa está dividida em vários fragmentos em diferentes estágios sucessoriais. *A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota realizada no imóvel.

O CAR é composto por 14 imóveis localizados no município de Acucena – MG.

4 Intervenção ambiental requerida:

Está sendo analisado um requerimento para regularização de uma intervenção ambiental que ocorreu na forma de Obra Emergencial, em uma área de 0,11 ha com a supressão de 8 indivíduos arbóreos nativos, que estavam próximos à residência de um vizinho da empresa Cenibra.

A propriedade está situada no Bioma Mata Atlântica e de acordo com o requerimento não foi suprimida nenhuma espécie protegida.

Não houve intervenção em APP.

Lenha de nativa 8,8147 m³.

O cadastro no SINAFLOR: Não se aplica.

Taxa de expediente: 659,96 R\$ quitada no banco Bradesco na data 24/01/2024.

Taxa de lenha: 65,70 R\$ quitada no banco Bradesco na data 24/01/2024.

Taxa de reposição florestal: 281,59 R\$ quitada no banco Bradesco na data 24/01/2024.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Realizando consulta no site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> verificamos:

- Vulnerabilidade natural: sendo classificada como muito baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Classificada como muito baixa.

- Prioridade para conservação da Biodiversidade: Não está inserida em uma área prioritária para conservação da Biodiversidade.
- Unidade de conservação: a área de intervenção não está inserida em unidade de conservação
- Área indígenas ou quilombolas: Não existe, conforme consulta, nenhuma área Indígena ou Quilombola.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atividade não listada na Deliberação Normativa COPAM nº217/2017
- Atividades licenciadas: Não se aplica.
- Classe do empreendimento: Não se aplica.
- Critério locacional: Não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: Não Passível
- Número do documento: 04086/2007/003/2016 -
- Número da licença: 002/2022

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 27/02/2024, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento para Corte de 8 árvores isoladas em uma área de 0,11 ha.

Foi utilizado em especial software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR e Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (ano) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.

4.4 Características físicas:

O empreendimento está inserido bacia federal do rio Doce, na bacia estadual do rio Santo Antônio e o ribeirão Baraúna.

O solo no local segundo o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a área de intervenção é classificada como - Argissolos Vermelhos Eutróficos + Nitossolos Vermelhos 1 Eutróficos + Argissolos Vermelho-Amarelos Distrófico (PVe14).

O relevo do município de Belo Oriente é predominantemente montanhoso.

4.5 Características biológicas:

- Vegetação:

O empreendimento está situado no Bioma Mata Atlântica na tipologia Floresta Estacional Semidecidual.

As espécies suprimidas no local são: Caja-manga - *Spondias mombin*, Farinha-seca - *Albizia polycephala*, Pau-jacaré - *Piptadenia gonoacantha*, Leiteiro - *Tabernaemontana laeta*, Tajuba - *Maclura tinctoria*.

Não houve supressão de espécies protegidas ou imunes de corte.

- Fauna:

O Estudo de fauna encontrou as seguintes espécies na propriedade: jacuguaçu (*Penelope obscura*), pomba-amargosa (*Columba plumbea*), juriti (*Leptotila rufaxilla*), surucuá (*Trogon surrucura*), ariramba (*Galbula ruficauda*), joão-barbudo (*Malacoptila striata*), pica-pau-anão (*Picumnus cirratus*), *choca-da-mata* (*Thamnophilus punctatus*), *choquinha* (*Drymophila ochropyga*), *papa-taoca* (*Pyriglen a leucoptera*), chupadente (*Conopophaga lineata*), bico-virado (*Xenops rutilans*), miudinho (*Myiornis auricularis*), bico-chato (*Tolmomyias sulphurescens*), caneleiro-verde (*Pachyramphus viridis*), caneleiro-preto (*Pachyramphus polychopterus*), rendeira (*Manacus manacus*), tangará-dançador (*Chiroxiphia caudata*), pula-pula (*Basileuterus culicivorus*), pula-pula-amarelo (*Basileuterus flaveolus*), saíra-ferrugem (*Hemithraupis ruficapilla*), figuinha-de-rabo-castanho (*Conirostrum speciosum*), trinca-ferro (*Saltator similis*).

Dentre os mamíferos, foi registrado na região um total de 28 espécies terrestres não voadores de médio e grande porte. Dentre eles, destacam-se: Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), Lontra (*Lontra longicaudis*), Jaguatirica (*Leopardus pardalis*), Gato-do-matopequeno (*Leopardus tigrinus*), Gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), Anta (*Tapirus terrestris*), Paca (*Cuniculus paca*), Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), Tatu-peludo (*Euphractus sexcinctus*), Tatu-peba (*Dasypus septemcinctus*), Caxinguelê (*Guerlinguetus ingrami*), Sauá (*Callicebus nigrifrons*) e Mico-estrela (*Callithrix penicillata*).

4.6 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5 – Análise técnica

Trata-se de uma intervenção com supressão de 08 indivíduos arbóreos nativos isolados que se desenvolveram no projeto florestal Sorós, em área de aceiro, adjacentes a uma comunidade vizinha, pertencente ao município de Belo Oriente, Minas Gerais.

Foi apresentado mapas, CAR, arquivos shape da propriedade, da área da intervenção foram analisados e deferidos.

Foi apresentado o PIA da intervenção que foi analisado, traz informações necessárias para a análise do processo, foi portanto analisado e deferido.

Foram apresentados as Arts e taxas pagas, todos documentos foram analisados e deferidos.

Dê acordo com o Decreto 47.749/19 temos:

Das autorizações

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Sendo assim, após análise do processo e dos estudos apresentados entendemos que o parecer deve ser encaminhado com sugestão de deferimento.

5.1 - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Trata-se de uma intervenção que já foi realizada, as medidas adotadas pela empresa foram:

Impactos ambientais

- Diminuição da área de vegetação nativa, diminuição do material genético;
- Diminuição de habitat para a fauna;
- Carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água provocando assoreamento
- Poluição sonora;

Medidas mitigadoras

- A atividade foi realizada por equipe treinada e capacitada quanto ao uso e manuseio de motosserras;

5.2 - Medidas compensatórias:

Não se aplica

5.3 - Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

6 Controle Processual:

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7 Conclusão:

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de para Corte e aproveitamento de 8 árvores isoladas em área de 0,11 ha, localizada na propriedade Fazenda Horto Mesquita, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.*

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, à Senhora Supervisora Regional da URFbio Rio Doce, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, **o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.**

8 Medidas compensatórias

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9 Reposição Florestal:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Taxa de reposição florestal para 8,889 m de lenha - 281,59 R\$ quitada no banco Bradesco na data 24/01/2024.

10. Condicionantes

Item Descrição da Condicionante Prazo*

- 1 Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Karla Machado

MASP: 1178468-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares, Servidora**, em 20/03/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82930449** e o código CRC **9031D5A9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0003739/2024-27

SEI nº 82930449